




Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 23
Ass.: 

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA E, DO
OUTRO, A SRA. MARIA DE LOURDES CARVALHO
DECORRENTE DA DISPENSA Nº 035 /2022. NA
FORMA ABAIXO:

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 702.000 2ª via SSP/SE residente nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.219.015/0001-24, neste ato representado por seu Secretário da Saúde, o Sr. José Suelton Luiz Costa dos Santos, doravante denominada LOCATÁRIA, de outro lado, a Sra. Maria de Lourdes Carvalho, proprietária do imóvel, inscrita no C.P.F. sob o nº 695.xxx.xxx-20, Identidade nº 000001, 2ª via SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Antônio José da Costa, nº 1375, Centro, Itabaiana/SE, doravante denominado LOCADOR(a), firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem de pôr o aditamento do objeto contratual com a consequente alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO do contrato nº 002/2022, que ora se adita de acordo as disposições do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 por um período de mais 01 (um) mês. As cláusulas a serem alteradas passarão a ter a seguinte redação:

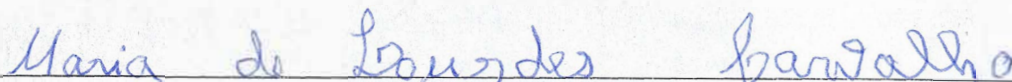
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato nº 002/2022, fica prorrogado por um período de 01 (um) mês, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, de acordo com as disposições do art. 57, §1, da lei 8.666/93. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.



Avenida Vereador Olímpio Arcanjo de Santana, 133 Bairro Sítio Porto - 3431-3366
CNPJ 12.219.015/0001-24





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

folha nº 28
mes: 12

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

José Suelton Luiz Costa dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: Nº 241/2022
Governador de Itabaiana - SE

José Suelton Luiz Costa dos Santos

Locatário

Itabaiana/SE, 29 de dezembro de 2023

Maria de Lourdes Carvalho

Maria de Lourdes Carvalho

Locador(a)

TESTEMUNHAS:

- I - *Jhonny Lima Alves*
- II - _____